



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 107/2.004

em 25 de fevereiro de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI .

38/04

*Ano 2003 por unanimidade
Birigüi, 8 março 2003
Prof. ...*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 27 / fevereiro / 2.004.

= *Reginaldo Liessi* =
REGINALDO LIESSI,
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de disciplinar os descontos em folha de pagamento do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Birigüi, fundações e autarquias municipais;

considerando que o montante de descontos em folha de pagamento do pessoal da Municipalidade, em alguns casos, atinge a 100% (cem por cento) dos vencimentos do funcionalismo;

considerando que o excesso de descontos inviabiliza a produtividade dos funcionários, sendo fator de desmotivação e de inquietação dos mesmos, que, podem ser privados de seu único meio de subsistência;

considerando que, salvo as exceções previstas em Lei, e, cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado, é vedado à Administração efetuar descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em obediência ao disposto no artigo 146 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993;

considerando os interesses dos funcionários na celebração de convênios, dentre eles o SISEP, e o Plano de Saúde da Santa Casa Clínicas, e empréstimos bancários;

considerando que é imperioso prever em Lei própria os descontos acima aludidos, nos termos da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISCIPLINA O PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL DA PREFEITURA

DADO EM BIRIGÜI, 27 DE FEVEREIRO DE 2004 - PROTOCOLO GERAL - 2004-2004-15:27-00000-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MUNICIPAL DE BIRIGÜI, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e
aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGÜI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 38 / 04

**DISCIPLINA O PERCENTUAL MÁXIMO DE
DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, FUNDAÇÕES E
AUTARQUIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os descontos em folha de pagamento de
pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Birigüi, fundações e autarquias
municipais, não poderá ultrapassar ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor
bruto mensal auferido pelo servidor a título de vencimentos, salários, ou proventos,
deduzidas as obrigações previstas em Lei.

§ 1º -- O teto de 60% (sessenta por cento) deverá ser
calculado sobre a remuneração fixa do servidor, excluindo deste percentual, as seguintes
obrigações legais:

- I. contribuição obrigatória para a Previdência;
- II. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- III. descontos decorrentes de decisão judicial;
- IV. convênio relativo a Plano de Saúde.

§ 2º -- O limite estabelecido no § 1º, deverá observar os
seguintes subtotos:

- I. até o total de 30% (trinta por cento) quando se
tratar de convênios com Sindicatos;
- II. até o máximo de 30% (trinta por cento) no tocante
a empréstimos de natureza bancária.

§ 3º -- Os descontos facultativos previstos no § 2º, incisos
I e II, obedecerão a ordem cronológica de apresentação dos valores a serem consignados
em folha de pagamento, condicionado a documento autorizador firmado pelo servidor
(Documento de Averbação para Consignação em Folha de Pagamento – DAC) a ser
entregue ao Departamento de Recursos Humanos ou órgão de pessoal das fundações e
autarquias municipais até o dia 15 (quinze) de cada mês.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 4º -- O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, ou órgão de pessoal das fundações e autarquias municipais, emitirá Documento de Averbação para Consignação em Folha de Pagamento – DAC, para cada averbação pleiteada por entidade sindical ou bancária, e, terá validade de 7 (sete) dias úteis a contar da data de sua expedição.

§ 5º -- Fica facultado ao servidor, solicitar diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, cópias dos comprovantes de despesas, e , dos documentos autorizadores de descontos, que, lhe serão fornecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua solicitação.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal